

Contrato Administrativo nº 01
Processo Administrativo nº 003/2018
Pregão Presencial nº 006/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E R.
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
GLP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua do Comercio, S/N, Centro, Água Doce do Maranhão/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Srª. Thalita e Silva Carvalho Dias, e a empresa R. J. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 08.357.282/0001-90, com sede na Rodovia MA 034, KM 04, nº 1600, Paxicá, Tutoia – MA, CEP: 65.580-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Denise Cristina Gomes Pinheiro, R.G. nº 026877822003-0, C.P.F. nº 029.265.023-03, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 01, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2018, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 003/2018, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando contratação eventual e futura para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, conforme Pregão Presencial nº 006/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

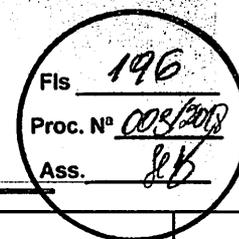
Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2018, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ 37.230,00 (trinta e sete mil, duzentos e trinta reais), conforme especificação, quantitativo e valor abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 13Kg	Unidade	438	Nacional Gás Butano	85,00	37.230,00

Denise Cristina



(somente conteúdo).	o					
---------------------	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	0210 - Sec. Mun. de Educação. 0211 - Fundo Mun. de Desenv. da Educação Basica.
Função Programática	12 122 0003 2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. 12 361 0006 2.035 - Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental; 12 365 0006 2.037 - Manutenção da Rede Municipal de Ensino Infantil;
Categoria Econômica	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2018, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o GLP acondicionado em recipientes transportáveis (botijões) nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento, observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

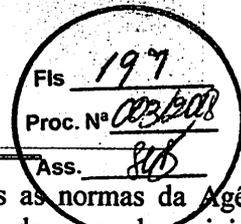
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuada as entregas agendadas, caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de interessada poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gás será recebido por servidor da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS

O gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ser acondicionado em botijões de 13 Kg ou cilindros de 45 Kg, de aço, no estado líquido, sendo que estes recipientes transportáveis devem ser fornecidos cheios dentro da margem de tolerância, com lacre anti-violação na válvula, pintados e com o nome ou marca do distribuidor em relevo, conforme prevê a legislação em vigor.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP quanto à armazenagem, manuseio, transporte, carga e descarga de recipientes transportáveis de GLP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos botijões e cilindros, pelas condições mínimas para o seu armazenamento e pela verificação da quantidade de GLP (peso) nestes recipientes transportáveis, promovendo a imediata troca quando este não esteja em conformidade com o que está estabelecido na tara mais capacidade nominal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato de entrega, a CONTRATADA receberá recipiente transportável vazio de qualquer marca de distribuidor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter quadro de funcionários treinados quanto ao correto manuseio e comercialização de GLP em recipientes, podendo orientar os servidores da CONTRATANTE quanto à correta forma de armazenagem, transporte interno e manuseio de botijões e cilindros.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento deverá ser efetuado pela CONTRATADA por meio de veículo apropriado para esta finalidade, devidamente certificado para transporte de produtos perigosos, cujo motorista deverá possuir certificado de conclusão do curso de movimentação de produtos perigosos ou a devida anotação na Carteira Nacional de Habilitação, em estrita conformidade com as normas expeditas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais normas e legislação vigentes que regem a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá arcar com os custos referentes à aquisição de peças, fluidos, tintas e demais materiais necessários para a manutenção dos recipientes transportáveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá substituir os recipientes transportáveis contendo GLP reprovado, observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os botijões de 13Kg serão recusados quando apresentarem vazamentos, pontos de ferrugem, deficiência de peso, suspeita de violação ou sinais evidentes de má conservação, dentre outras hipóteses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

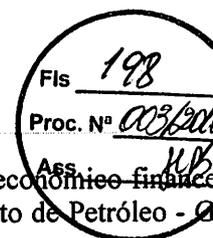
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Os valores unitários Da recarga do gás liquefeito de petróleo GLP poderão ser revisados mediante Termo Aditivo, com o fito de manter as condições efetivas da Proposta de Preços, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Republicana.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à CONTRATADA comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais de aquisição dos Gás Liquefeito de Petróleo - GLP junto ao Distribuidor e outros documentos acaso exigidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada das respectivas Notas de Abastecimento, e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal requisitante, órgão responsável pela emissão de Notas de Abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 2746-4, Conta Corrente 19.974-5.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

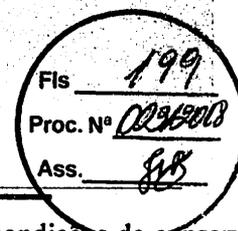
PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

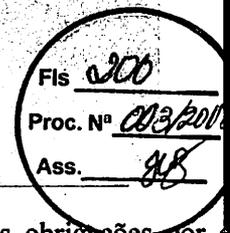
A CONTRATADA se obriga a:

- fornecer os recipientes transportáveis (botijões ou cilindros) contendo o GLP de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, preços e organização;
- entregar os botijões e cilindros contendo o GLP no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração;
- substituir os produtos devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da respectiva Notificação;



- d) substituir os botijões de 13Kg recusados por deficiência de peso, condições de conservação ou suspeita de violação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da respectiva Notificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- e) cumprir todas as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP quanto à armazenagem, manuseio, transporte, carga e descarga de recipientes transportáveis de GLP;
- f) responsabilizar-se pela verificação da quantidade de GLP (peso) nos recipientes transportáveis (botijões), promovendo a imediata troca quando este não esteja em conformidade como que está estabelecido na tara mais capacidade nominal;
- g) garantir a integridade dos botijões e cilindros, bem como as condições mínimas para o seu armazenamento, na forma da legislação aplicável da ANP;
- h) manter quadro de funcionários treinados quanto ao correto manuseio e comercialização de GLP em recipientes;
- i) orientar os servidores da CONTRATANTE, se necessário, quanto à correta forma de armazenagem, transporte interno e manuseio de botijões;
- j) arcar com os custos referentes à aquisição de peças, fluídos, tintas e demais materiais necessários para a manutenção dos recipientes transportáveis;
- k) receber da CONTRATANTE, no ato da entrega, botijão vazio de qualquer marca de distribuidor;
- l) transportar os recipientes em veículo apropriado para esta finalidade, devidamente certificado para transporte de produtos perigosos, cujo motorista deverá possuir certificado de conclusão do curso de movimentação de produtos perigosos ou a devida anotação na Carteira Nacional de Habilitação, em estrita conformidade com as normas expandidas pela ANP e demais normas e legislação vigentes que regem a matéria;
- m) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) identificar seu pessoal por uniforme e ou crachá, nos atendimentos de entrega de material em de manutenção;
- o) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- p) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- q) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- r) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- s) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos prédios públicos onde serão entregues os botijões contendo o GLP;
- t) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- u) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- v) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- w) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

[Handwritten signature]



- x) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir A Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega de recipientes transportáveis (botijões) contendo o GLP (somente o conteúdo), podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e do Termo de Referência;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de botijões ou cilindros devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos bens;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

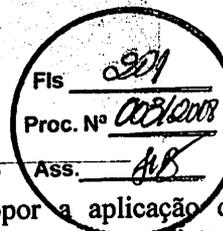
PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Demétrio



PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Prefeita Municipal da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

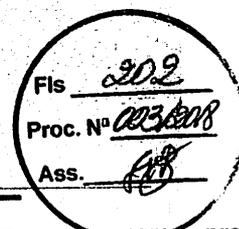
PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Administração e Finanças ou da Prefeita Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

Denise Costa



interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas a 'o' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Araiões/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

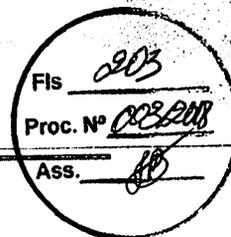
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Água Doce do Maranhão (MA), 01 de junho de 2018.

Denise Cristina



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - PMADM
CNPJ: 01.612.339/0001-01



Thalita e Silva Carvalho Dias
Thalita e Silva Carvalho Dias
Prefeita Municipal

Denise Cristina Gomes Pinheiro
Denise Cristina Gomes Pinheiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João Carvalho da Rocha
CPF Nº 014.339.323-50

Edelir da Cruz da Silva
CPF Nº 924.984.408-06